



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 004, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Escolha de Turmas de Professores nas Unidades Escolares da Rede de Ensino no Município de Santo Antônio de Pádua.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições, considerando as Leis e Normas que regem a educação nacional.

Considerando que a Educação constitui direito social, de caráter inalienável, sendo obrigatória a oferta da Educação Básica por parte do Poder Público, sob pena de responsabilização conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 5º, §4º.

Considerando que a Rede Pública de Ensino necessita de permanente organização das Unidades Escolares em toda a sua estrutura – pedagógica, infraestrutura e de pessoal que garanta a oferta de Educação Básica de maneira integral a realização do período /ano letivo.

Considerando que é necessário estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição e alocação dos professores regentes nas Unidades Escolares

Considerando que a remoção de servidores é espécie legal no âmbito da administração pública, desde que os critérios estabelecidos sejam obedecidos.

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Resolução tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de alocação dos professores regentes da Rede de Ensino Municipal.

Artigo 2º - Caberá a SME e ao Departamento Pedagógico garantir o cumprimento eficaz da presente Resolução

Artigo 3º - Caberá ao diretor escolar a convocação de seus professores efetivos para participarem da escolha de turma que obedecerá os seguintes critérios:

- I – Cargo prestado em concurso,
- II – Tempo de serviço na Unidade Escolar,
- III – Tempo de Serviço na Rede de Ensino Municipal,
- IV – Maior número de anos de vida (idade).

Rua Nilo Peçanha, nº 40 - Centro –
Santo Antônio de Pádua -RJ
rh.educacao@padua.rj.gov.br
(22)3853-2425





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º - O critério de desempate ocorrerá pela classificação no concurso público.

§ 2º - Não será levado em consideração no momento da escolha o turno que aparece no memorando.

Artigo 4º - O processo de escolha de turma deverá ser realizada de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente com a presença do Diretor da Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico.

Artigo 5º - O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme data determinado pela SME.

Artigo 5º - Antes do procedimento de escolha de turma, o diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis e ano de escolaridade de cada turma, por turno.

Artigo 7º - O professor/a que estiver de licença médica, licença maternidade/adotante/paternidade, deverá nomear um representante através de procuração para participar do processo

Artigo 8º - O Professor II efetivo que prestou concurso antes de 2003, que exercem, em condição de reaproveitamento a função de Professor I, será igualado ao professor concursado para o devido cargo.

Artigo 9º - A escolha para atuar na Sala de Leitura deverá acontecer após o preenchimento das vagas para atuação em sala de aula, salvo se o quantitativo de professores exceder ao número de turmas.

Artigo 10º - A Articulação Não entra na escolha de turma, pois, é um componente de turma regular.

Artigo 11º - Cabe o diretor escolar convocar o professor permutado para a escolha de turma. Caso o professor convocado não possa comparecer, deverá enviar um representante, munido de procuração, ciente que fará a escolha após os professores convocados presentes.

Artigo 12º - Para a escolha de turma para o 1º ano – Classe de Alfabetização se faz necessário obedecer os seguintes critérios:

- I – Formação do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa),
- II – Maior tempo de Atuação na Alfabetização,
- III - Caso persista o empate retornar os critérios do artigo 3º.

Artigo 13º - O professor Readaptado, mediante apresentação de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente, não participará da escolha de turma;

Rua Nilo Peçanha, nº 40 - Centro -
Santo Antônio de Pádua -RJ
rh.educacao@padua.rj.gov.br
(22)3853-2425





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 14º - O professor com Redução de Carga Horária participará da escolha de turma, seguindo os mesmos critérios elencados no artigo 3º da presente Resolução, mediante apresentação do documento comprobatório, expedido pelo órgão competente.

Artigo 15º - Não será permitida alteração na escolha de turma, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação SME.

Artigo 16º - Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o próximo, os professores excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O professor I e II que tiver carga horária excedente na Unidade Escolar de origem deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia e hora marcados previamente para realizar a escolha de outra Unidade Escolar que tenha carência, a fim de completar a carga horária.

§ 2º - Os professores I e II excedentes que não comparecerem à Secretaria Municipal de Educação no dia e hora marcados, serão encaminhados por ofício a Unidade Escolar que tiver vaga.

Artigo 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 13 de dezembro de 2021.

CILIMAR AZEREDO PEREIR

Cilimar Azeredo Pereira
Secretário Municipal de Educação
Santo Antônio de Pádua - RJ
11.11.1776.9

Secretário Municipal de Educação